



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Melo de Educação		
EMENTA: Credencia o Instituto Melo de Educação, no município de Croatá, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 6466640/2014	PARECER Nº 0080/2015	APROVADO EM: 23.03.2015

I – RELATÓRIO

Francisco Melo Sobrinho, diretor pedagógico do Instituto Melo de Educação, por meio do processo nº 6466640/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, tem sede na Avenida Parque Sul, 601, Bairro Centro, CEP: 62.390-000, no município de Croatá, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 12.140.196/0001-07, e INEP 23252006.

Integram o quadro técnico-administrativo o professor Francisco Melo Sobrinho, diretor pedagógico, graduado em Pedagogia pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, com especialização em Gestão Escolar pela Faculdade de Ciências Venceslau Brás, Registro nº 1009, e a secretária escolar, Josiane Freires de Sousa Lima, Registro nº AAA025780. O corpo docente é composto de cinco professores habilitados.

O acervo bibliográfico registra cerca de 1.100 livros para um total de 33 alunos matriculados, perfazendo uma excelente média de 33 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Carlos Nunes Dourado, CREA nº 060758219-7, e Joana Alves de Sousa, CRM 86460.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

EBB/JAA

1/2



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0080/2015

III – VOTO DO RELATOR

O Parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0076/2015, de autoria da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar, e nos dados inseridos no SISP.

Isso posto, conceda-se o credenciamento do Instituto Melo de Educação, no município de Croatá, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção até 31.12.2018, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de março de 2015.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE